



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Jaques Felix, 02 - São Benedito
CEP 12.502-180 - Guaratinguetá - SP
Telefone / Fax: (12) 3123-2900

Termo Aditivo nº 012/2021

Termo Aditivo ao Convênio nº 006/2019, celebrado entre a **PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ** e o **HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO**, para gerenciamento e execução de atividades médico-hospitalares relativos à urgência-emergência e de ambulatório, visando à garantia integral à saúde dos munícipes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, à Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles, por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado, **HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ o nº 51.612.828/0001-31, com sede à Rua Domingos Leme, nº 77, nesta cidade, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o nº 25, do livro I, portadora do registro de filantropia nº 08, expedido em 09/02/2006 pelo Conselho Nacional de Assistência Social, neste ato representado por **IVANETI ALBINO**, brasileira, religiosa, solteira, Presidente, RG n. 55.611.539-9SSP/PR, CPF n. 584.670.419-00, doravante denominada **CONVENIADA**, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 006/2019, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Aditivo tem por objeto a retificação do Plano Operativo 01/2021, com vigência de 04/04/2021 a 31/12/2021 do Convênio nº 006/2019, em relação ao **item 6.3 – custos administrativos e operacionais** do Pronto Socorro Municipal, para o fim de **EXCLUIR** o subitem “aluguel imóvel”, com indicação de valor no montante mensal de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e anual de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

TERMO ADITIVO

Parágrafo único. A locação do imóvel do Pronto Socorro Municipal permanecerá regulada em contrato próprio, passando o valor do aluguel pago pela CONVENENTE à CONVENIADA de forma apartada dos repasses de recursos destinados à prestação direta de serviços de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total mensal a ser repassado à CONVENIADA, com o desconto mencionado na cláusula anterior, passa a ser de **RS 1.535.156,56** (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente alteração terá vigência a partir da data da publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Guaratinguetá/SP.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais disposições e cláusulas constantes do Convênio nº 006/2021, originário, as quais somente poderão ser alteradas, de comum acordo, por meio de novo (s) Termo (s) Aditivos (s).

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, através de seus representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 02 de agosto de 2021.

Ivaneti Albino
Presidente
CPF: 584.870.419-00
RG: 56.611.536-9

Ivaneti Albino
IVANETI ALBINO

Hospital Maternidade Frei Galvão

Maristela Siqueira Macedo
MARISTELA SIQUEIRA MACEDO
DE PAULA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS

José Ricardo de Godoy

José Ricardo de Godoy
Diretor Executivo



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CONVÊNIO SMS 010/2021

Convênio que entre si celebram Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança – IRMÃ ASSUNTA, visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência na área da saúde mental – Serviço de Residência Terapêutica.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, com sede na Rua Aluísio José de Castro, n. 147, bairro Chácara Selles, atuando por delegação, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, Sra. **MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA IRMÃ ASSUNTA**, CNPJ 48.555.775/0101-12, com endereço à Rua Embaixador Rodrigues Alves, n. 55, bairro Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP, entidade beneficente de Assistência Social, representada neste ato por seu procurador, **ADALBERTO CALMON BARBOSA**, portador da cédula de identidade RG. 17.609.612-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.446.058-62, residente e domiciliado na Rua Tenente Quirino, 370, Bairro Pedregulho, CEP.: 12.515-200, cidade de Guaratinguetá, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes, a Lei nº 8.080/90 e Lei 8.142/90, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Estadual n. 59.215/2013, alterado pelo Decreto n. 62.032/2016, Decreto n. 40.902/1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

O presente Convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS no município, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

- I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- II – repassar os recursos financeiros previstos para a execução no objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III – publicar no Jornal Oficial do Município este termo e seus aditivos;
- IV – analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e elaborar relatório técnico de monitoramento de avaliação do Convênio;

Parágrafo único – A citada prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente à CONVENENTE durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- I – manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II – assumir a responsabilidade pela guarda dos documentos atinentes a este Convênio, no tocante à prestação de contas a ser efetivada;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

III – aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho, enquanto não formalizar os respectivos pagamentos;

IV – indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

V – assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VI – apresentar prestações de contas parciais e/ou final, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- c. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

VII – manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do Convênio em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil.

VIII – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para as despesas relativas ao objeto do Convênio;

IX – assegurar que toda divulgação das ações objeto do Convênio sejam realizadas com o consentimento prévio e formal da CONVENENTE;

X – utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao Convênio em conformidade com o objeto pactuado;

XI – responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XII – comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente Convênio;

XIII – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem

3



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENIENTE de qualquer responsabilidade;

XIV - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, repassados pelo Ministério da Saúde no montante mensal de **RS 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** que serão depositados na **conta do Banco do Brasil, ag. 0306-9, conta corrente nº 52.024-1.**

§ 1º – A liberação dos recursos fica condicionada à apresentação de Nota(s) Fiscal(is) dos bens adquiridos em função do presente ajuste.

§ 2º – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto à Fazenda Pública do Município de Guaratinguetá.

§ 3º – As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado.

§ 4º – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento de compromissos decorrentes deste Convênio.

§ 5º – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

§ 6º – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste Convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

 4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

I – no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio da instituição financeira escolhida pela CONVENIADA como seu domicílio bancário, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II – quando a prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV – as notas fiscais/fatura ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar Convênio SMS nº 010/2021

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da CONVENENTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I – avaliar e homologar o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio e, fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II – elaborar relatório de acompanhamento das metas;

III – monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA;

IV – analisar a vinculação dos gastos ao objeto do Convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

 5



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

V – solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do Convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI – emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas, devendo ser instruída com os seguintes instrumentos:

I – quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II – relação dos pagamentos efetuados;

III – relação de bens adquiridos;

IV – conciliação de saldo bancário;

V – cópia do extrato bancário da conta específica;

VI – plano de atendimento e relatório de atendimento

§ 1º – A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e/ou final.

§ 2º – A prestação de contas a que se refere o § 1º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes ou formalização de futuros Convênios.

§ 3º – A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

§ 4º – A prestação de contas final deverá ser apresentada À CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações.

§ 5º – Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

§ 6º – Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta “R”, qual seja: **Banco do Brasil / Agência: 0306-9 / Conta Corrente: 130.052-0.**

§ 7º – O prazo para proceder ao recolhimento será de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação, expedida pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio poderá ser de até 60 (sessenta) meses, com etapas de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2021.

Parágrafo único – Durante a vigência deste Convênio a CONVENENTE poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

Parágrafo único – Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da sua finalização, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

Parágrafo único – A não restituição e inobservância do disposto no *caput* desta cláusula ensejará a imediata instauração de auditoria e fiscalização da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO


O presente instrumento deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o de Guaratinguetá, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 15 de agosto de 2021.


Adalberto Calmon Barbosa
Procurador Geral Obra Social
Nossa Senhora da Glória


Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal da Saúde

Testemunha 1

CPF 929 705 328-91

Testemunha 2

CPF


Bianca Andrade Muller
Subsecretária Municipal da Saúde
Secretaria da Saúde de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CONVÊNIO SMS 011/2021

Convênio que entre si celebram Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança – JOÃO ROSENDO, visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência na área da saúde mental – Serviço de Residência Terapêutica.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, com sede na Rua Aluísio José de Castro, n. 147, bairro Chácara Selles, atuando por delegação, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, Sra. **MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA JOÃO ROSENDO**, CNPJ 48.555.775/0118-60, com endereço à Rua Luiz Pasteur, n. 392, bairro Jardim Ícaro, Guaratinguetá/SP, entidade beneficente de Assistência Social, representada neste ato por seu procurador, **ADALBERTO CALMON BARBOSA**, portador da cédula de identidade RG. 17.609.612-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.446.058-62, residente e domiciliado na Rua Tenente Quirino, 370, Bairro Pedregulho, CEP.: 12.515-200, cidade de Guaratinguetá, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes, a Lei nº 8.080/90 e Lei 8.142/90, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Estadual n. 59.215/2013, alterado pelo Decreto n. 62.032/2016, Decreto n. 40.902/1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETA

O presente Convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS no município, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

- I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- II – repassar os recursos financeiros previstos para a execução no objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III – publicar no Jornal Oficial do Município este termo e seus aditivos;
- IV – analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e elaborar relatório técnico de monitoramento de avaliação do Convênio;

Parágrafo único – A citada prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente à CONVENIENTE durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- I – manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II – assumir a responsabilidade pela guarda dos documentos atinentes a este Convênio, no tocante à prestação de contas a ser efetivada;

1
2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

III – aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho, enquanto não formalizar os respectivos pagamentos;

IV – indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

V – assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VI – apresentar prestações de contas parciais e/ou final, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- c. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

VII – manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do Convênio em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil.

VIII – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para as despesas relativas ao objeto do Convênio;

IX – assegurar que toda divulgação das ações objeto do Convênio sejam realizadas com o consentimento prévio e formal da CONVENENTE;

X – utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao Convênio em conformidade com o objeto pactuado;

XI – responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XII – comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente Convênio;

XIII – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem

3



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENIENTE de qualquer responsabilidade;

XIV - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros do Tesouro Municipal no montante mensal de **RS 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** que serão depositados na **conta do Banco do Brasil, ag. 0306-9, conta corrente nº 57.250-0.**

§ 1º – A liberação dos recursos fica condicionada à apresentação de Nota(s) Fiscal(is) dos bens adquiridos em função do presente ajuste.

§ 2º – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto à Fazenda Pública do Município de Guaratinguetá.

§ 3º – As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado.

§ 4º – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento de compromissos decorrentes deste Convênio.

§ 5º – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

§ 6º – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste Convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

I – no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio da instituição financeira escolhida pela CONVENIADA como seu domicílio bancário, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II – quando a prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV – as notas fiscais/fatura ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar Convênio SMS nº 011/2021

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da CONVENIENTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I – avaliar e homologar o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio e, fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II – elaborar relatório de acompanhamento das metas;

III – monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA;

IV – analisar a vinculação dos gastos ao objeto do Convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

V – solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do Convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI – emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas, devendo ser instruída com os seguintes instrumentos:

I – quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II – relação dos pagamentos efetuados;

III – relação de bens adquiridos;

IV – conciliação de saldo bancário;

V – cópia do extrato bancário da conta específica;

VI – plano de atendimento e relatório de atendimento

§ 1º – A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e/ou final.

§ 2º – A prestação de contas a que se refere o § 1º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes ou formalização de futuros Convênios.

§ 3º – A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

§ 4º – A prestação de contas final deverá ser apresentada À CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações.

§ 5º – Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

§ 6º – Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta “R”, qual seja: **Banco do Brasil / Agência: 0306-9 / Conta Corrente: 130.052-0.**

§ 7º – O prazo para proceder ao recolhimento será de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação, expedida pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio poderá ser de até 60 (sessenta) meses, com etapas de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2021.

Parágrafo único – Durante a vigência deste Convênio a CONVENENTE poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

Parágrafo único – Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da sua finalização, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

Parágrafo único – A não restituição e inobservância do disposto no *caput* desta cláusula ensejará a imediata instauração de auditoria e fiscalização da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

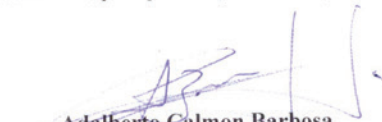
O presente instrumento deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura.

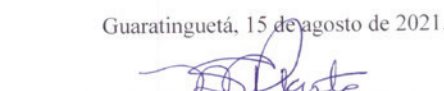
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o de Guaratinguetá, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 15 de agosto de 2021.


Adalberto Calmon Barbosa
Procurador Geral Obra Social
Nossa Senhora da Glória


Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal da Saúde


Testemunha 1
CPF 929 705 328 - 91


Testemunha 2
CPF
Bianca Andrade Muller
Subsecretária Municipal da Saúde
Secretaria da Saúde de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CONVÊNIO SMS 012/2021

Convênio que entre si celebram Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança – JULIÃO, visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência na área da saúde mental – Serviço de Residência Terapêutica.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, com sede na Rua Aluísio José de Castro, n. 147, bairro Chácara Selles, atuando por delegação, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde, Sra. MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA JULIÃO**, CNPJ 48.555.775/0014-74, com endereço à Rua Vigário Martiniano, n. 112, bairro Centro, Guaratinguetá/SP, entidade beneficente de Assistência Social, representada neste ato por seu procurador, ADALBERTO CALMON BARBOSA, portador da cédula de identidade RG. 17.609.612-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.446.058-62, residente e domiciliado na Rua Tenente Quirino, 370, Bairro Pedregulho, CEP.: 12.515-200, cidade de Guaratinguetá, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes, a Lei nº 8.080/90 e Lei 8.142/90, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Estadual n. 59.215/2013, alterado pelo Decreto n. 62.032/2016, Decreto n. 40.902/1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços dos convenentes,



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS no município, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

- I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- II – repassar os recursos financeiros previstos para a execução no objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III – publicar no Jornal Oficial do Município este termo e seus aditivos;
- IV – analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e elaborar relatório técnico de monitoramento de avaliação do Convênio;

Parágrafo único – A citada prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente à CONVENENTE durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- I – manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II – assumir a responsabilidade pela guarda dos documentos atinentes a este Convênio, no tocante à prestação de contas a ser efetivada;
- III – aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes

 2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho, enquanto não formalizar os respectivos pagamentos:

IV – indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

V – assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VI – apresentar prestações de contas parciais e/ou final, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- c. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

VII – manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do Convênio em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil.

VIII – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para as despesas relativas ao objeto do Convênio;

IX – assegurar que toda divulgação das ações objeto do Convênio sejam realizadas com o consentimento prévio e formal da CONVENENTE;

X – utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao Convênio em conformidade com o objeto pactuado;

XI – responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XII – comunicar de imediato à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente Convênio;

XIII – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem



3



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade;

XIV - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, repassados pelo Ministério da Saúde no montante mensal de **RS 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** que serão depositados na **conta do Banco do Brasil, ag. 0306-9, conta corrente nº 31.317-3.**

§ 1º – A liberação dos recursos fica condicionada à apresentação de Nota(s) Fiscal(is) dos bens adquiridos em função do presente ajuste.

§ 2º – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto à Fazenda Pública do Município de Guaratinguetá.

§ 3º – As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado.

§ 4º – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento de compromissos decorrentes deste Convênio.

§ 5º – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

§ 6º – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste Convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

I – no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio da instituição financeira escolhida pela CONVENIADA como seu domicílio bancário, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II – quando a prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV – as notas fiscais/fatura ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar Convênio SMS nº 010/2021

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes da CONVENENTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I – avaliar e homologar o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio e, fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II – elaborar relatório de acompanhamento das metas;

III – monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA;

IV – analisar a vinculação dos gastos ao objeto do Convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;



5



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

V – solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do Convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI – emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas, devendo ser instruída com os seguintes instrumentos:

I – quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II – relação dos pagamentos efetuados;

III – relação de bens adquiridos;

IV – conciliação de saldo bancário;

V – cópia do extrato bancário da conta específica;

VI – plano de atendimento e relatório de atendimento

§ 1º – A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e/ou final.

§ 2º – A prestação de contas a que se refere o § 1º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes ou formalização de futuros Convênios.

§ 3º – A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

§ 4º – A prestação de contas final deverá ser apresentada À CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações.

§ 5º – Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

§ 6º – Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta “R”, qual seja: **Banco do Brasil / Agência: 0306-9 / Conta Corrente: 130.052-0.**

§ 7º – O prazo para proceder ao recolhimento será de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação, expedida pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio poderá ser de até 60 (sessenta) meses, com etapas de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2021.

Parágrafo único – Durante a vigência deste Convênio a CONVENENTE poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

Parágrafo único – Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da sua finalização, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras,



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

Parágrafo único – A não restituição e inobservância do disposto no *caput* desta cláusula ensejará a imediata instauração de auditoria e fiscalização da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO


O presente instrumento deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o de Guaratinguetá, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 15 de agosto de 2021.


Adalberto Calmon Barbosa
Procurador Geral Obra Social
Nossa Senhora da Glória


Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal da Saúde

Testemunha 1

CPF 929705328-91

Testemunha 2

CPF


Bianca Andrade Muller
Subsecretária Municipal da Saúde
Secretaria da Saúde de Guaratinguetá



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

OFÍCIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária

Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021

SMS-VISA-OFÍCIO Nº 084-A/2021
JWBR/jwbr

Prezada Senhora,

Venho por meio deste solicitar a V. Sra. que seja publicado no jornal Diário Oficial de Guaratinguetá, os processos de Auto de Infração, autorização de comercialização e comunicado VISA.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

ALESSANDRA DUARTE DE OLIVEIRA E SILVA
DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CRED. 2504

Ilustríssima Senhora:
Chefe de Seção – Expediente

Rua Jacques Félix, 02 – São Gonçalo – Acesso 03 - CEP: 12502-180 Guaratinguetá - SP
Telefones: (0xx12) 3123-2900 - e-mail: visa@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 3.987

OFÍCIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA Nº: 704/2021 DATA: 30/08/2021

INFRATOR: KATIA MEIRA RESENDE 40522613802

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº: 032/2021 VE DATA: 30/08/2021

INFRATOR: NADJA ROCHA DOS SANTOS VIEIRA E DEISE ROCHA

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº: 033/2021 VE DATA: 30/08/2021

INFRATOR: WAGNER WANDERLEY CAETANO DE ABREU

Rua Jacques Félix, 02 – São Gonçalo – Acesso 03 - CEP: 12502-180 Guaratinguetá - SP
Telefones: (0xx12) 3123-2900 - e-mail: visa@guaratingueta.sp.gov.br